



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

## **RESOLUÇÃO CGE Nº 08 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO, A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO, O DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL E A PONTUAÇÃO PARA PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE - GDA, NO ÂMBITO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CGE-RJ PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

**O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### **CONSIDERANDO:**

- o disposto no art. 41 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998; o disposto pelo art. 90, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- o disposto nas Leis Estaduais nº 830, de 07 de janeiro de 1985, nº 5.756, de 29 de junho de 2010, nº 6.601, de 28 de novembro de 2013 e nº 7.989, de 14 de junho de 2018;
- o disposto no Decreto nº 44.912, de 13 de agosto de 2014, alterado pelo Decreto nº 45.152, de 09 de fevereiro de 2015; e
- a necessidade de implantação da Avaliação Especial de Desempenho e da Avaliação Periódica de Desempenho para os servidores da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

### **RESOLVE:**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Art. 1º - A Avaliação Especial de Desempenho e a Avaliação Periódica de Desempenho, bem como o Desenvolvimento Funcional e Pontuação, para fins de pagamento de GDA, a serem aplicadas aos servidores que compõem o quadro de pessoal efetivo da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de 2018, seguirão o mesmo rito estabelecido na Resolução SEFAZ nº 888, de 07 de maio de 2015, incluindo os seus anexos.

Art. 2º - As disposições sobre a Avaliação Especial de desempenho e a Avaliação Periódica de Desempenho, bem como o Desenvolvimento Funcional e Pontuação, para fins de pagamento de GDA, para o exercício de 2019 e seguintes, serão editadas através de uma nova Resolução da Controladoria Geral do Estado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2018.

Nestor Lima de Andrade  
Controlador-Geral do Estado